



RESOLUÇÃO Nº 2097/2025 – CONSU, de 25 de novembro de 2025.

**CRIA E INSTITUI A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DO
SERTÃO CENTRAL – FECLESC, APROVA O SEU
REGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO o teor do NUP 31032.004125/2025-21;

CONSIDERANDO a relevância e o impacto social da Residência Universitária como equipamento de fomento às políticas de apoio à permanência na Universidade.

RESOLVE

Art. 1º. Criar e instituir a Residência Universitária da Fecesc – Resu/Fecesc, equipamento vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis da Uece – Prae, voltado ao fomento da política de apoio à permanência Universitária na Uece, a qual tem por finalidade oferecer moradia estudantil a discentes, independentemente de credo ou de autodeclaração étnico-racial, prioritariamente oriundos de outros municípios ou distritos de Quixadá.

Art. 2º. Residência Universitária é imóvel de caráter público e função coletiva, que integra o patrimônio da Fundação Universidade Estadual do Ceará e está vinculada à Pró-reitoria de Políticas Estudantis – Prae e administrada pela Fecesc.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento Interno da Residência Universitária da Fecesc – Resu/Fecesc, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – Uece, em Fortaleza, 25 de novembro de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone: (85) 3101.9608 / 3101.9894

Site: www.uece.br/sodc



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 2097/CONSU, DE 25/11/2025

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA FECLESC – RESU/FECLESC

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Residência Universitária da Feclesc – Resu/Feclesc é um equipamento vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis da Uece – Prae, voltado ao fomento da política de apoio à permanência Universitária na Uece, a qual tem por finalidade oferecer moradia estudantil a discentes, independente de suas orientações de gênero, de credo ou de autodeclaração étnico-racial, que apresentam dificuldades socioeconômicas comprovadas, que estejam cursando a primeira graduação e sejam, prioritariamente, oriundos de outros municípios ou distritos de Quixadá.

§1º. Compete à Direção da Feclesc, ouvida a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – Prae, a gestão da Resu/Feclesc.

§2º. A Resu/Feclesc poderá receber recursos oriundos do orçamento da Funece, da Feclesc, de entidades públicas e privadas e de pessoas físicas, os quais deverão ser destinados à melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida dos residentes.

Art. 2º. A Funece, respeitados os limites orçamentários anuais, poderá fornecer à Resu/Feclesc:

- a) Gêneros alimentícios com vistas a subsidiar uma ou mais refeições diárias, de acordo com o cronograma e planejamento pré-estabelecido pela Proad;
- b) Material de limpeza para fins de manutenção das dependências das áreas comuns da Resu/Feclesc;
- c) A realização de obras e melhorias na estrutura física;
- d) Mobiliário para equipar as áreas comuns e privativas.

Art. 3º. São objetivos da Resu/Feclesc:

- I. Viabilizar a permanência dos estudantes com dificuldades socioeconômicas nos cursos presenciais de graduação desta instituição de ensino, assegurando-lhes moradia e alimentação de qualidade;
- II. Propiciar condições que favoreçam o desempenho acadêmico e o crescimento sócio-político e cultural;
- III. Estimular o espírito de cidadania e coletividade, mediante o desenvolvimento da responsabilidade, cooperação e criticidade entre os residentes;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone: (85) 3101.9608 / 3101.9894

Site: www.uece.br/sodc



- IV. Fomentar o estabelecimento de uma cultura de convivência solidária, democrática e participativa, estimulando a autonomia, a responsabilidade coletiva, a resolução dialogada de conflitos, a cooperação e a criticidade, de modo a fortalecer vínculos comunitários e práticas cidadãs no ambiente da Universidade;
- V. Ser um canal de extensão no sentido de integrar a Universidade com a sociedade.

CAPÍTULO II DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 4º. A limpeza e manutenção das áreas comuns, dos equipamentos e do mobiliário da Resu/Feclesc será custeada com recursos da Funece.

§1º. A limpeza e manutenção das áreas comuns internas da Resu/Feclesc será realizada por funcionário designado pela Diretoria da Feclesc.

§2º. A manutenção dos equipamentos e mobiliários da Resu/Feclesc será realizada por pessoas jurídicas ou físicas contratadas pela Funece.

§3º. Caberá à Funece o custeio das despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água e gás destinados ao uso coletivo da Resu/Feclesc.

§4º. As despesas de caráter individual serão de responsabilidade exclusiva dos residentes.

Art. 5º. Compete aos residentes, em caráter obrigatório, sob pena de desligamento:

- a) Zelar pelo asseio conservação e segurança das áreas comuns das RESU/FECLESC;
- b) Respeitar a individualidade e os direitos dos colegas de moradia, não incorrendo em nenhum tipo de ofensa, discriminação, preconceito de natureza religiosa, sexual, política, racial, de gênero, de classe ou outra;
- c) Zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos(as) demais moradores(as);
- d) Adotar preceitos de autocuidado e de cuidado coletivo em caso de contração de doenças infectocontagiosas;
- e) Respeitar as normas relativas à poluição sonora e poluição visual;
- f) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas privativas das quais fizer uso;
- g) Zelar pelos móveis, instalações e equipamentos da moradia estudantil, e responsabilizar-se solidariamente pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;
- h) Agir em observância aos princípios que regem a conduta discente, no que dispõe o Regimento Geral da Uece acerca da ordem disciplinar.



CAPÍTULO III

DA FORMA DE INGRESSO E DOS CRITÉRIOS DE USO DO ESPAÇO

Art. 6º. A Prae, semestralmente, respeitados os limites orçamentários, divulgará o número de vagas disponíveis na Resu/Feclesc.

§1º. O preenchimento das vagas disponibilizadas a cada semestre se dará por meio de chamada pública a ser lançada pela Reitoria da Uece a partir de requerimento da Diretoria da Feclesc após o encerramento do processo de matrícula.

§2º. O edital para seleção de discentes para residir na Resu/Feclesc contará com a realização de duas etapas:

- a) Etapa 01 - Análise documental;
- b) Etapa 02 – Entrevista.

Parágrafo único. Poderá ser previsto no edital a realização de visita domiciliar, a depender da viabilidade técnica e orçamentária da Funece.

Art. 7º. Para os fins desta Resolução fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade dos critérios de seleção:

- a) Menor renda *per capita* ou aprovado no CadFecop;
- b) Ausência de transporte universitário gratuito no município ou distrito de origem;
- c) Distância do campus;
- d) Histórico de aprovações em semestres anteriores (a partir do 2º semestre);
- e) Capacidade de convivência coletiva, avaliada na entrevista.

Parágrafo único. Não estarão englobados na ordem de prioridade para seleção, os discentes que apresentarem a partir de dois semestres de reprovação em uma mesma disciplina.

Art. 8º. Poderão usufruir da Residência Universitária da Feclesc – Resu/Feclesc os(as) discentes que forem aprovados(as) nas Chamadas Públicas lançadas para esse fim e que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam cursando a primeira graduação em um dos cursos de graduação presencial da Feclesc;
- b) Não possuir domicílio fixo em Quixadá ou residir em localidade sem transporte universitário gratuito no município ou distrito de origem;
- c) Possuir renda *per capita* igual ou inferior a um salário-mínimo.



Art. 9º. Para fins de permanência na Resu/Feclesc os(as) residentes deverão, obrigatoriamente:

- a) O tempo máximo de permanência do estudante na Resu/Feclesc será igual ao tempo previsto no PPC do seu curso para integralização curricular, acrescido de dois semestres;
- b) O tempo de permanência na Resu/Feclesc poderá ser reavaliado caso o(a) estudante entre para o Pradis, o que vier a substituí-lo, seguindo as regras já estipuladas por esse programa;
- c) Comprovar semestralmente a regularidade da matrícula na Feclesc por meio da respectiva declaração de matrícula em no mínimo 16 (dezesseis créditos), desde que haja oferta disponível para o(a) estudante;
- d) Não apresentar reprovação por falta;
- e) Cumprir fielmente as disposições desta Resolução, do Estatuto e Regimento da Uece e do Código de ética da Funece/Uece.

Art. 10. Será desligado(a) da Resu/Feclesc os(as) discentes que:

- a) Após o término dos prazos estabelecidos no artigo Art. 9º e em seus parágrafos;
- b) Descumprirem as disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da Funece e do Código de Ética da Funece;
- c) Se não obtiver nenhum crédito no semestre ou realizar matrícula institucional ou trancamento total, salvo em casos de impedimentos por motivo de saúde;
- d) Que fixem residência no município de Quixadá ou em localidade na qual exista transporte universitário gratuito que permita o deslocamento ao campus;
- e) Que recebam ajuda financeira regular superior a um salário-mínimo;
- f) Que forneça dados ou informações falsas ou incompletas no processo de seleção ou de renovação da permanência.

Parágrafo único. A prática de qualquer ilícito administrativo ou penal, bem como a prática de atos ou ações que contrariem a boa convivência será apurada no devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA RESU/FECLESC

Art. 11. A administração da Resu/Feclesc será exercida por uma Coordenação Geral, a qual será composta por:

- I. **Coordenador(a)** – função exercida exclusivamente por docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) pertencentes ao quadro efetivo da Funece;
- II. **Vice-coordenador(a)** – função exercida exclusivamente por docente ou servidor(a) técnico-administrativo(a) pertencentes ao quadro efetivo da Funece;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone: (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site: www.uece.br/sodc



- III. **Representante discente** – função exercida por discente residente na Resu/Feclesc;
- IV. **Secretário(a)** – função exercida, preferencialmente, por servidor(a) efetivo(a) designado(a) pela Direção da Feclesc.

Art. 12. A Coordenação da Resu/Feclesc será exercida por professor(a) ou servidor(a) da FECLESC, integrantes do quadro efetivo da Funece, nomeado(a) pela Presidência da Funece, dentre os indicados pelo Conselho da Feclesc.

Parágrafo único. Compete à Coordenação da Resu/Feclesc:

- I. Expedir normas internas pertinentes à operacionalização e rotina diária da Resu/Feclesc, desde que estas sejam expostas, debatidas e deliberadas pelo conjunto da administração;
- II. Convocar reuniões sempre que necessário;
- III. Planejar, em conjunto com a Direção da Feclesc e a Prae a aplicação de recursos financeiros destinados para o custeio e manutenção da Resu/Feclesc;
- IV. Apresentar à Reitoria, semestralmente, o Relatório de Atividades;
- V. Elaborar, juntamente com a Prae, as solicitações e propostas de melhorias estruturais e sociais para a Resu/Feclesc a serem encaminhadas à Reitoria;
- VI. Comunicar à Reitoria quaisquer irregularidades na gestão ou ocorrências entre os residentes;
- VII. Acolher solicitações, denúncias ou queixas, procedendo a abertura do respectivo processo administrativo com vistas à apuração e julgamento das eventuais infrações cometidas;
- VIII. Gerir os recursos financeiros disponibilizados ou arrecadados para o custeio e manutenção da Resu/Feclesc de acordo com a legislação pertinente à matéria;
- IX. Decidir, em primeira instância, sobre casos omissos, cuja solução possa ser embasada no Estatuto e Regimento da UECE, bem como o Código de Ética da Funece/Uece;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento da Uece/Funece, o Código de Ética da FUNECE/UECE e as disposições deste Regimento.

Art. 13. A Vice-coordenação da Resu/Feclesc será exercida por professor(a) ou servidor(a) da Feclesc, integrantes do quadro efetivo da Funece, nomeado(a) pela Presidência da Funece, dentre os indicados pelo Conselho da Feclesc.

Parágrafo único. Compete à Vice-coordenação da Resu/Feclesc:

- I. Auxiliar a Coordenação nas rotinas e operacionalização da Resu/Feclesc;
- II. Responder pela Coordenação em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. A representação discente da Resu/Feclesc será exercida por discente residente, devidamente eleito por seus pares, e nomeado(a) pela Presidência da Funece.

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone: (85) 3101.9608 / 3101.9894

Site: www.uece.br/sodc



§1º. Compete à Representação Discente da Resu/Feclesc:

- I. Auxiliar a Coordenação nas rotinas e operacionalização da Resu/Feclesc;
- II. Apresentar à Coordenação as demandas dos residentes, bem como as intercorrências e os ilícitos eventualmente existentes;
- III. Comunicar à Coordenação, eventuais danos ou avarias nas instalações;
- IV. Diligenciar o cumprimento das rotinas de asseio e manutenção da Resu/Feclesc comunicando à Coordenação qualquer intercorrência;
- V. Auxiliar a Secretaria na manutenção e atualização do fichário dos residentes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento da Uece/Funece, o Código de Ética da Funece/Uece e as disposições deste Regimento.

§2º. A representação discente será eleita por voto direto e secreto de seus pares, juntamente com membro suplente, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º. Poderão concorrer apenas residentes com, no mínimo, um semestre completo de moradia e que não estejam no último período do curso.

§4º. As eleições ocorrerão por meio de chapas, vinculando-se a candidatura do suplente à do candidato principal.

§5º. As eleições ocorrerão ao término do mandato ou em caso de vacância e serão conduzidas por Comissão Eleitoral instituída pela Direção da Feclesc, que deverá contar com alunos que sejam residentes.

§6º. O resultado da eleição, juntamente com a ata e a lista de votantes, deverá ser encaminhado à Direção da Feclesc em até 48 horas após o término da apuração.

§7º. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de residência na Resu/Feclesc;
- b) Maior número de créditos cursados;
- c) Maior idade.

§8º. O suplente responderá pelo Representante discente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. A Secretaria da Resu/Feclesc será exercida, preferencialmente, por servidor(a) da Feclesc, integrante do quadro efetivo da Funece, nomeado(a) pela Presidência da Funece, dentre os indicados pelo Conselho da Feclesc.

§1º. Compete à Secretaria da Resu/Feclesc:

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Organizar os registros dos residentes;
- III. Redigir editais, convocações e comunicações oficiais;

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone: (85) 3101.9608 / 3101.9894

Site: www.uece.br/sodc



- IV. Apresentar à Coordenação Geral a prestação de contas semestral relativa aos recursos recebidos e seus respectivos gastos;
- V. Remeter à Coordenação Geral a relação de compras e serviços necessários à manutenção da Resu/Feclesc;
- VI. Executar os demais serviços administrativos da Resu/Feclesc.

§2º Na hipótese de não haver servidor(a) efetivo(a) para assumir a função de Secretário da Resu/Feclesc, poderá a Direção da Feclesc, em caráter excepcional, indicar funcionário contratado para exercer as funções.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS RESIDENTES

Art. 16. São deveres das(os) Residentes da Resu/Feclesc:

- I. Cumprir as normas previstas no Estatuto e Regimento da Funece/Uece, no Código de Ética da Funece/Uece e neste Regimento;
- II. Zelar pela conservação das instalações, móveis, utensílios e equipamentos da Resu/Feclesc;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação, sendo toleradas até duas faltas não justificadas ou quatro alternadas por ano;
- IV. Comunicar à Coordenação quaisquer irregularidades ou condutas incompatíveis com a convivência coletiva;
- V. Justificar, na reunião seguinte, eventuais faltas à reunião anterior;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações registradas em livro de atas da Resu/Feclesc;
- VII. Respeitar a individualidade e os direitos dos colegas de moradia, não incorrendo em nenhum tipo de ofensa, discriminação, preconceito de natureza religiosa, sexual, política, racial, de gênero, de classe e de deficiência;
- VIII. Acolher com respeito e cordialidade os residentes novatos;
- IX. Respeitar o direito ao silêncio de colegas de residência e vizinhança;
- X. Participar das atividades da casa, respeitando os acordos coletivos quanto às escalas de trabalho e outras tarefas que lhe forem atribuídas, salvo os casos previstos em lei;
- XI. Acatar as normas internas da casa, desde que estejam de acordo com o presente Regimento;
- XII. Zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- XIII. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais que venham a causar aos moradores e vizinhos bem como à própria residência, mobiliário e utensílios;
- XIV. Justificar e/ou notificar à direção da casa a ausência na residência por mais de 30 dias durante o período letivo, por motivos acadêmicos ou de saúde;



Parágrafo único. O descumprimento das obrigações descritas neste artigo poderá acarretar aplicação das penalidades previstas e, em casos reiterados, a exclusão do residente, nos termos deste Regimento.

Art. 17. É expressamente vedado aos Residentes:

- a) Utilizar o trabalho dos servidores da Resu/Feclesc para fins pessoais ou atividades que os desviam de suas funções institucionais;
- b) Retirar ou emprestar bens pertencentes à Resu/Feclesc sem autorização da Coordenação ou da Direção da Feclesc;
- c) Realizar festas, eventos, encontros ou qualquer reunião nas dependências internas ou externas da Resu/Feclesc;
- d) Hospedar, mesmo que por pernoite, parentes ou terceiros;
- e) Praticar direta ou indiretamente qualquer ato de racismo, preconceito ou discriminação nas dependências da Resu/Feclesc;
- f) Manter armas no interior da residência estudantil;
- g) Manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências da residência;
- h) Comercializar, guardar ou Consumir bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas nas dependências da Resu/Feclesc. Também é expressamente vedado o armazenamento de bebidas alcoólicas e outras substâncias tóxicas em geladeiras ou espaços de uso comum;
- i) Fazer uso de aparelhos sonoros em volume cujos decibéis encontrem-se acima do estipulado pela legislação e/ou que perturbe o ambiente de estudo ou descanso dos demais residentes;
- j) Fumar na cozinha, nos dormitórios ou em qualquer espaço comum da Resu/Feclesc, considerando-se que a conduta pode causar incômodo aos demais moradores;
- k) Causar perturbação sonora entre 22h e 7h, com vistas a resguardar o direito ao descanso dos residentes;
- l) Realizar qualquer conduta, ato ou prática que perturbe a convivência ou que contrarie as disposições deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da Funece e do Código de Ética da Funece/Uece.

CAPÍTULO VI

DO USO DOS ESPAÇOS DA RESU/FECLESC



Art. 18. São consideradas faltas:

- I. Comportamentos e atitudes que inviabilizem a convivência na moradia, comprometendo o bom desenvolvimento de suas atividades, constituindo agravante se, no momento da ação, o autor estiver embriagado no recinto da residência;
- II. Agressão física ou moral a outro discente, servidor ou membro da Administração Universitária no âmbito da Residência;
- III. Acolhida de pessoas não autorizadas pela Coordenação da Resu/Feclesc para fins de moradia e hospedagem;
- IV. Uso ou posse indevida de objetos alheios de outros moradores da residência;
- V. Apropriação ou retenção de objetos de uso coletivo da residência;
- VI. Destrução ou danificação intencional de qualquer bem de uso coletivo, individual ou do patrimônio material das residências;
- VII. Retirada, sem prévia autorização, de qualquer objeto, residências;
- VIII. Utilizar as dependências da moradia universitária para atividades ilícitas;
- IX. Portar ou manter armas na moradia universitária;
- X. Armazenar produtos, que sejam proibidos por lei (produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis);
- XI. Comercializar produtos e serviços de qualquer natureza que se utilize dos equipamentos da residência;
- XII. Prática de jogos de azar no recinto das residências;
- XIII. Assédio moral ou sexual ocorrido no âmbito da residência universitária;
- XIV. Utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins que não seja de segurança;
- XV. O descumprimento do presente regimento e do interno das casas.

Art. 19. A realização de eventos no espaço da Resu/Feclesc restringe-se, exclusivamente, àqueles de caráter acadêmico/institucional cuja organização seja realizada pela Coordenação da Resu/Feclesc.

Art. 20. É expressamente proibida a presença de pessoas externas aos quartos, independente do consentimento dos residentes daquele espaço. A violação desse princípio poderá ensejar advertência ou outras sanções.

Art. 21. Residentes que tenham horários distintos de repouso devem respeitar a rotina coletiva, mas terão o direito ao silêncio garantido, dentro do possível.

Parágrafo único. É vedado dormir em áreas comuns (cozinha, corredores, sala de estudos etc.).



Art. 22. Todo residente que causar dano a bens de uso coletivo da Resu/Feclesc deverá repor o bem ou indenizar a comunidade, conforme determinação da Coordenação.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES COLETIVAS

Art. 23. As regras de convivência, o estabelecimento de rotinas e a designação de tarefas serão deliberadas em Assembleia Geral da qual participarão a Coordenação Geral e todos os residentes, observando o que está posto no art. 17.

Parágrafo único. Todas as reuniões deverão ser realizadas de modo presencial e suas deliberações deverão, obrigatoriamente, constar em ata, na qual deverá constar a assinatura de todos os participantes.

Art. 24. Fica estipulada que as reuniões da Resu/Feclesc poderão ser realizadas:

- a) **Em caráter ordinário** – realizada uma vez por mês, em calendário pré-fixado pela Coordenação;
- b) **Em caráter extraordinário** – sempre que houver a necessidade de deliberação de matéria cuja urgência e relevância não possa aguardar a reunião ordinária.

Parágrafo único. É vedada a deliberação em Assembleia de matéria pertinente à apuração e/ou julgamento de infração às disposições deste Regimento, as quais, obrigatoriamente, deverão ser apuradas em sede de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. As reuniões serão convocadas pelo conjunto da administração da Resu/Feclesc, por meio de Edital específico o qual deverá ser afixado no quadro de avisos da residência no prazo de até 02 dias úteis de antecedência.

Art. 26. As reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão nos dias e horários constantes do Edital de Convocação e deverão obedecer ao seguinte quórum:

- a) **Em primeira chamada** – no horário designado no Edital de Convocação, com a presença de 50% mais um dos residentes;
- b) **Em segunda chamada** – dez minutos após a primeira chamada, com no mínimo 30% dos residentes;
- c) **Em terceira chamada** – dez minutos após a segunda chamada, com qualquer número de presentes.



Parágrafo único. As deliberações aprovadas em reunião que objetivem a mudança ou acréscimo de normas não previstas neste Regimento deverão ser encaminhadas ao Consu para fins de análise e deliberação.

Art. 27. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência, respeitando-se os mesmos critérios de quórum das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. As deliberações de reuniões extraordinárias poderão ser revistas na reunião ordinária subsequente, caso não tenha havido quórum mínimo de 50% mais um.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 28. O descumprimento das normas deste Regimento acarretará a aplicação das seguintes penalidades

- a) **Advertência verbal** – para infrações de natureza leve, cuja aplicação compete ao Coordenador da Resu/Feclesc;
- b) **Advertência escrita** – para infrações de natureza moderada, que não impliquem dano material ao patrimônio público, ou em caso de reincidência, a ser aplicada pela Direção da Feclesc, em sede de processo administrativo aberto.
- c) **Desligamento** – para infrações de natureza grave, na prática de ilícito penal ou naquelas condutas que se enquadrem como ilícito administrativo previsto no Estatuto e Regimento geral da Funece/Uece ou no Código de Ética da Funece.

§1º. O desligamento de que trata a alínea “c” deste artigo será deliberado pelo Conselho da Feclesc, em sede de processo administrativo, o qual deverá conter todas as provas e informações pertinentes ao caso, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Nas hipóteses em que a infração ou ato cometido importar em situação que abale a convivência em comunidade, ou nas quais se observe eventual risco à integridade física e emocional dos envolvidos, poderá ser adotado pela Coordenação da Resu/Feclesc, em caráter cautelar e excepcional, o afastamento do(a) Residente que deu causa.

§3º. O afastamento cautelar de que trata o §2º retomencionado deverá ser comunicado imediatamente à Direção da Feclesc por meio de processo administrativo específico.

§4º. Os eventuais prejuízos causados pelos Residentes ao patrimônio da Resu/Feclesc público ou dos residentes de terceiros deverão ser por eles resarcidos, independente da aplicação de penalidades.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As alterações a este Regimento poderão advir das seguintes situações:

- a) Por proposição da Coordenação Geral aprovada em Assembleia Geral cuja aprovação tenha se dado, no mínimo, por 50% mais um dos Residentes;
- b) Por proposição da Direção da Feclesc, ouvida a Prae, e aprovada pelo Conselho da Feclesc;
- c) Por proposição do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Centros Acadêmicos;
- d) Por proposição da Reitoria da Uece.

§1º. A proposta de alteração regimental de que trata a alínea “a” deste artigo deverá ser submetida à aprovação do Conselho da Feclesc e somente após a sua aprovação será encaminhada para fins de deliberação do Consu.

§2º. As propostas de alteração regimental de que tratam as alíneas “b” e “c” deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Consu.

Art. 30. A Direção da Feclesc, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Regimento deverá providenciar a adequação da gestão da Resu/Feclesc, notadamente no que concerne à nomeação do Coordenador, do Vice-coordenador, do Representante discente e da Secretaria.

Art. 31. A Coordenação Geral da Resu/Feclesc deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua nomeação, diligenciar a realização de Assembleia Geral com o fim específico de aprovar as regras de convivência, o estabelecimento de rotinas e a designação de tarefas.

Art. 32. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, observando os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público, o Estatuto e Regimento Geral da Funece/Uece e o Código de Ética da Funece, ouvidos a coordenação da Resu, a Direção da Feclesc e a Prae.